

INFORMAÇÃO Nº 72/2022-SENGE

PAE nº 2.282/2.022

Assunto: Análise da proposta e habilitação técnica do pregão eletrônico nº 20/2022.

1. Vieram os autos para análise da proposta da licitante do pregão eletrônico nº 20/2022, empresa **BHG MADEIRO ME.**, CNPJ 08.020.991/0001-86, em atendimento à Remessa do ilustre Pregoeiro, de fls. 319.
2. A proposta da encontra-se às fls. 275-276, e a habilitação às fls. 277-318.
3. Conforme planilha abaixo, constata-se o desconto global de 9,61% da proposta de R\$ 149.024,00, com o valor dos unitários da fl. 105, que totalizariam R\$ 164.875,54.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	V. ESTIMADO TRE	TOTAL ESTIMADO TRE	LICITANTE BHG MADEIRA	LICITANTE BHG MADEIRA TOTAL	DESCONTO %
1	Instalação de Airsplit, High Wall, inverter, de 12.000 a 30.000 BTUs, na região metropolitana.	UN.	72	516,66	37.199,52	468,00	33.696,00	9,42%
2	Desinstalação de Airsplit, High Wall, todas as potências, na região metropolitana.	UN.	72	179,00	12.888,00	164,00	11.808,00	8,38%
3	Instalação de Airsplit, piso-teto, de 24.000 a 60.000 BTUs, na região metropolitana.	UN.	87	662,33	57.622,71	590,00	51.330,00	10,92%
4	Desinstalação de Airsplit modelo pisoteto, de 24.000 a 60.000 BTUs, na região metropolitana.	UN.	87	194,22	16.897,14	176,00	15.312,00	9,38%
5	Instalação de Airsplit, High Wall, inverter, de 12.000 a 30.000 BTUs, no interior do estado.	UN.	16	700,00	11.200,00	685,00	10.960,00	2,14%
6	Desinstalação de Airsplit modelo High Wall, todas as potências, no interior do estado.	UN.	16	240,33	3.845,28	205,00	3.280,00	14,70%
7	Instalação de Airsplit, piso-teto, de 24.000 a 48.000 BTUs, no interior do estado.	UN.	21	866,90	18.204,90	779,00	16.359,00	10,14%
8	Desinstalação de Airsplit modelo pisoteto, 24.000 a 48.000 BTUs, no interior do estado.	UN.	21	334,19	7.017,99	299,00	6.279,00	10,53%
				TOTAL ESTIMADO PELO TRE:	164.875,54	TOTAL:	149.024,00	9,61%

4. Verifica-se que a licitante ofertou descontos em todos os itens da planilha, variando entre 2,14% e 14,70%, sendo o maior desconto em item correspondente ao serviço de desinstalação, de sorte que a proposta poderá ser aceita pela Administração, por atender às exigências do Edital nos critérios técnicos. Passamos a analisar, portanto, os documentos relativos à habilitação técnica da licitante, como segue.

5. No tocante à Habilidade Técnica, exigiu o Termo de Referência o seguinte:

18.2. Dessa forma, será exigida das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste estudo, constituído de:

18.2.1. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais;

(grifos do original)

6. A exigência acima foi atendida pela Certidão de Registro e Quitação - C.R.Q., de fl. 279, emitida pelo Conselho Regional de Técnicos - CRT/RN, em que consta a empresa B.H.G. MADEIRO ME. e seu responsável técnico, Juscelino Alves Pereira.

7. Quanto à **qualificação técnico-operacional** da empresa licitante, o Edital exigiu:

18.2.2. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:
Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita **por meio de atestados de capacidade técnico-operacional**, em nome da licitante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços constantes dos atestados foram executados, **acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos**, com o **quantitativo mínimo de aparelhos de ar condicionado correspondente a 40 TRs (Toneladas de Refrigeração) instalados**; OU, alternativamente;

18.2.3. Serviços relativos a manutenção de ar condicionados tipo split correspondente a, no mínimo, a **480.000 BTU/h (40 TRs)**, valor este obtido

no somatório de potências dos aparelhos manutenidos.

18.2.3.1. Não há vedação ao somatório dos atestados de capacidade técnica exigidos nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, desde que estejam compreendidos no prazo de 1 (um) ano entre si.

(grifos do original, destacou-se)

8. Foram apresentados os Atestados de fls. 306, 308, 309, 311 e 312, todos, porém, desacompanhados das Certidões de Acervo Técnico, respectivas, junto aos Conselhos, descumprindo a exigência dos subitens 18.2.2 e 18.2.3 do Termo de Referência anexo ao Edital.

9. Quanto à capacidade **técnico-profissional**, a ser exigida apenas no ato da contratação, o Edital previu:

18.3. Para a CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, a licitante deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente, **na data prevista para assinatura do contrato**, profissional(is) de nível superior de Engenharia Mecânica, devidamente registrado(s) no CREA/RN, conforme previsto na Decisão Normativa nº042 de 08 de Julho de 1992, do CONFEA, **ou** profissional(is) de nível técnico/tecnólogo de Refrigeração e Ar Condicionado, devidamente registrado(s) no CRT/RN, detentor(es) de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelos respectivos conselhos profissionais, comprovando ter o(s) profissional(is) executado, para instituições públicas ou privadas:

18.3.1. Serviços de instalação de ar condicionado correspondente a no mínimo **40 TRs** (Toneladas de Refrigeração); **OU**, alternativamente;

18.3.2. Serviços relativos a manutenção de ar condicionados tipo split correspondente a, no mínimo, a **480.000 BTU/h (40 TRs)**, valor este obtido no somatório de potências dos aparelhos manutenidos.

(grifos do original, destacou-se)

10. Em vista dos documentos de habilitação apresentados até o presente momento, a licitante não comprovou a capacidade técnica e, portanto, **não atendeu às condições de habilitação técnica da licitação, pelo descumprimento dos subitens 18.2.2 e 18.2.3 do Termo de Referência anexo ao Edital.**

11. Era o que se tinha a informar. Ao Núcleo de Licitações, em devolução.

Natal, 25 de maio de 2022.

Ronald José Amorim Fernandes
Seção de Engenharia/COADI/SAOF